

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 025/2023

Autos SEI: 19.30.1551.0000537/2023-04

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, PARA PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO PRODUZIDO EM ASSUNTOS PERICIAIS.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0052-52, neste ato representado pela Secretária-Geral do Ministério Público Federal, **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG n. 5XX.XX2 - SSP/DF, inscrita no CPF sob o sob o n. 238.XXX.XXX-20, nomeada pela Portaria n. 122, de 5 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2020, e em conformidade com as atribuições conferidas pelo art. 6º, XXIV, c/c art. 7º, III do Regimento Interno Administrativo do MPF, de um lado e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da sua Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Conj. 01, Lotes 5/6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, em Palmas/TO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **LUCIANO CESAR CASAROTI**, brasileiro, portador do RG n. 238XXXXX1 SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 214.XXX.XXX-95, nomeado pelo Ato n. 1.985-NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n. 6.187, de 10 de outubro de 2022, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos do

# MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

art. 129, IX, da Constituição Federal, e na forma prevista na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes, no que couber, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto entabular parcerias institucionais, com os fins precípuos de promover a qualidade do conhecimento produzido em assuntos técnico-científicos não jurídicos nas diversas áreas de formações dos profissionais técnicos integrantes das Instituições; ampliar áreas de conhecimento científico disponível aos membros; formar, futuramente, um banco de dados para melhor aproveitamento do conhecimento científico não jurídico produzido e, subsidiariamente, oferecer aos Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Tocantins serviços técnicos especializados não jurídicos, nas especialidades disponíveis nos quadros dos partícipes, a fim de desenvolver perícia com o objetivo de subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei n. 8.666/1993, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

**MPF**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 3.1 OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS:

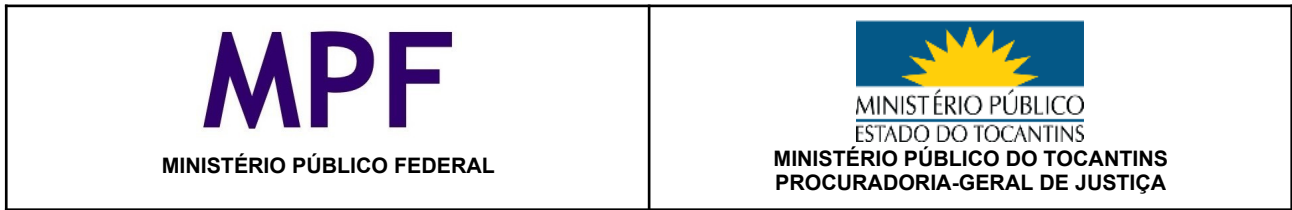
3.1.1 Encaminhar à Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal, lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público do Estado do Tocantins, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.1.2 O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) por meio de ofício enviado eletronicamente.

3.1.3 Atuar de forma articulada com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do Ministério Público do Estado do Tocantins, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.1.4 Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.1.5 Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros



que se fizerem necessários.

3.1.6 Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público Federal para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores;

### **3.2 OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

3.2.1 Encaminhar ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público Federal, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a unidade de lotação, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.2.2 O encaminhamento das informações referidas no item 3.2.1 será feito diretamente pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal por meio de ofício enviado eletronicamente.

3.2.3 Atuar de forma articulada com o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízos às atividades do Ministério Público Federal, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.2.4 Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os

# MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.2.5 Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado do Tocantins para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

3.2.6 Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários, nos limites do que estiver disponível para os servidores de seu próprio quadro de pessoal.

### 3.3 OBRIGAÇÕES COMUNS

3.3.1 O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Tocantins, deverão atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

3.3.1 Os Partícipes deverão tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em virtude deste instrumento apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do seu objeto.

3.3.2 Não usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados, a partir do tratamento de dados pessoais objeto deste instrumento.

3.3.3 Não transferir ou, de qualquer outra forma, sem autorização e/ou instruções prévias

# MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

do Partícipe, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

3.3.4 Manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do presente, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

3.3.5 As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos aos Partícipes se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas neste instrumento e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

3.3.6 Realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pelos Partícipes; conforme a política de privacidade e demais normas internas dos órgãos; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao outro e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3.3.7 Responder administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas dos Partícipes, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.



# MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

realizarem; (v) seguirão os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança da informação testados e validados e referendados pelo Partícipe por meio deste instrumento ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 A demanda deverá ser solicitada por meio de ofício e encaminhada eletronicamente pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal ou pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) para a devida apreciação do partícipe  demandado.

4.2 A demanda solicitada deverá ser devidamente detalhada, acompanhada de cópia dos documentos a serem examinados e,  que possível, ser elaborada na forma de sempre quesitos.

4.3 A demanda solicitada deverá ser, preferencialmente, de especialidade diversa das constantes no quadro do partícipe solicitante.

4.4 O prazo para apreciação do pedido, que não coincide com o prazo a ser posteriormente fixado para atendimento da demanda pericial, será de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação do órgão partícipe.

4.5 O partícipe demandado poderá devolver a demanda solicitada, justificada a impossibilidade de atendimento.

4.6 Em sendo possível o acolhimento da demanda, o responsável pelo atendimento deverá apresentar um Plano de Trabalho específico, o qual conterá todos os elementos necessários para a realização da demanda, tais como, cronograma, materiais, os custos

# MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

envolvidos e outras informações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Primeiro. Os Partícipes designarão os respectivos executores do presente Acordo, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo Segundo. Os Partícipes se comprometem a levar ao conhecimento do outro, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que interfira no andamento ou comprometa o sucesso do objeto do presente acordo, para que sejam adotadas as providências preventivas ou corretivas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

5.1 O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5.2 O Partícipe solicitante se compromete a arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Instrumento, tais como, diárias, passagens, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, as quais serão assumidas pelo partícipe solicitante, dentro do limite de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

5.3 Aos analistas periciais do Ministério Público Federal não poderão ser pagas diárias inferiores aos valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU n. 41, de 25 de junho de 2014, ou normativo equivalente.

5.4 Os peritos do Ministério Público do Estado do Tocantins quando autorizados a atenderem demanda do Ministério Público Federal, receberão diárias como “Colaborador de Nível Superior”, conforme valores previstos no Anexo I, da Portaria PGR/MPU n. 41,



# MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

presente Instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS GESTORES

8.1 Quanto ao ponto focal do referido Termo, para facilitar a comunicação entre os parceiros, ficam designados:

### 8.1.1 Ministério Público Federal

Gestor: Secretário de Perícia, Pesquisa e

Análise E-mail: [pgr-sppea@mpf.mp.br](mailto:pgr-sppea@mpf.mp.br)

Contato:

### 8.1.2 Ministério Público do Estado do Tocantins

Gestor: Coordenação do Núcleo de Inteligência e Segurança

Institucional E-mail: [nis@mpto.mp.br](mailto:nis@mpto.mp.br)

Contato: (63) 3216-7557

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos Partícipes, mediante termo aditivo.

# MPF

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

10.1 O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os Partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 Os Partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Secretária-Geral

Ministério Público Federal

**LUCIANO CESAR CASAROTI**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Tocantins



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00238933/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

---

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **04/07/2023 00:39:28**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **LUCIANO CESAR CASAROTI**

Data e Hora: **25/07/2023 15:11:46**

Assinado com login e senha

---

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 8a3af211.497cce0b.abd4f853.ef047908